



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval**

Herval, 09 de junho de 2025

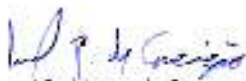
Ofício n.º 39/2025

Ao Ilmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Por ordem do Senhor Prefeito, vimos respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara encaminhar o Projeto de Lei n.º 47/2025, para análise e tramitação no Poder Legislativo.

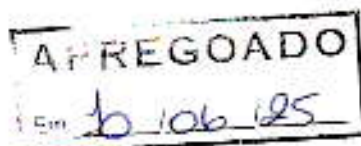
Atenciosamente,

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matrícula: 1838-9

**RECEBIDO**

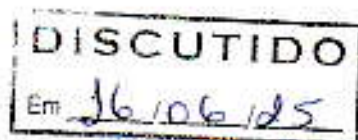
Em 08/06/25

SS 30 13:32



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**PROJETO DE LEI N.º 47, DE 06 DE JUNHO DE 2025**



ALTERA A ALÍNEA "B)", DO INCISO II, DO ART. 3º DA LEI N.º 1.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - DO MUNICÍPIO DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a alínea "b)" do inciso II do art. 3º da Lei n.º 1.138, de outubro de 2013, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....

II - Da Sociedade Civil:

b) 1 (um) Representante da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz:

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de junho de 2025.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.138, de 16 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA - do Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, a fim de alterar uma das entidades que compõem o Conselho.

O projeto é motivado para se dar cumprimento à determinação do Ministério Público Estadual, por meio do Ofício n.º 01780.000.121/2024-0014, recebido em 27 de maio do corrente ano, que, em fiscalização acerca da regularidade do Conselho Municipal do Meio Ambiente, solicitou providências para que fosse revista a Lei Municipal n.º 1.138/2013, a fim de excluir da composição do conselho representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Herval, entidade da sociedade civil que não indicou representante válido, o que obstava a regularidade das reuniões pela falta de integrante, ocasionando a inércia de importante Conselho auxiliar do Poder Executivo.

A alteração de entidades da sociedade civil em nada interfere na regular distribuição da representatividade entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

No mais, escolhe-se para integrar o Conselho de Meio Ambiente a Associação De Proteção Animal De Herval Anjos Sem Voz, associação de criação relativamente recente e cujo objeto de atuação guarda íntima pertinência temática com o Meio Ambiente.

Por essas razões, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Herval

Herval, 25 de junho de 2025

Ofício n.º 47/2025

Ao Ilmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Herval

Prezado Senhor:

Venho respeitosamente à Presença de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que compõem esta Câmara requerer a retirada do Projeto de Lei n.º 47, de 06 de junho de 2025, nos termos dos arts. 58 e 100, § 8º, da Resolução n.º 682, de 07 de novembro de 2022, o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em 25/06/25

58599

APREGOADO  
Em 30/06/2025



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval

DISCUTIDO  
Em 07/07/25

Ofício n.º 44/2025

Aprovado Sem A Emenda do Sr. Paulo  
APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Anotar-se: Unanimidade  
Em 14 de Julho de 2025  
  
PRESIDENTE

Herval, 27 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr. Davi Ricardo Nobre dos Santos,  
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Herval - RS.

**Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 47, de 06 de junho de 2025**

Exmo. Senhor Presidente:

Encontra-se nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 47, 06 de junho de 2025, cuja ementa inicial dispunha: "ALTERA A ALÍNEA "B)", DO INCISO II, DO ART. 3º DA LEI N.º 1.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA - DO MUNICÍPIO DO HERVAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ocorre, porém, que a situação fática que motivava o Projeto foi alterada, razão pela qual o Poder Executivo realizou a alteração do projeto, nos termos anexos a esta Mensagem.

Dessa forma, peço seja a presente mensagem recebida com efeitos substitutivos do texto original, conforme parte final do inciso I do §14 do art. 100 da Res. 682, de 07 de novembro de 2022, o Regimento Interno desta Câmara.

Ficamos assim, diante do exposto, no aguardo da indispensável análise e aprovação dos nobres Vereadores, a fim de transformar o Projeto proposto em Lei.

Atenciosamente,

Celso Vieira Silveira  
Prefeito

RECEBIDO

Em 27/06/25

13:22



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 47, DE 06 DE JUNHO DE 2025**

**ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 1.138, DE 16 DE  
OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Ficam acrescentadas as alíneas "f)" ao inciso I e "f)" ao inciso II do art. 3º da Lei n.º 1.138, de outubro de 2013, o qual passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º .....

I – Do Município:

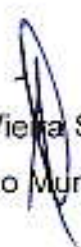
f) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Obras e Mobilidade Urbana e Rural;

II - Da Sociedade Civil:

f) 1 (um) Representante da Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 06 de junho de 2025.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025**

Senhores Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade a alteração da Lei Municipal n.º 1.138, de 16 de outubro de 2013, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA - do Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências, a fim de acrescentar a representação de mais um órgão do Município e mais uma entidade da sociedade civil organizada.

A alteração na composição do Conselho ocorre pelo interesse em se acrescentar um representante da Organização da Sociedade Civil de nome Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz, bem como mais um representante do Município, para a manutenção da paridade.

Inicialmente se pretendeu realizar a substituição da representação de outra entidade da sociedade civil que não havia indicado representante habilitado pela Associação de Proteção Animal de Herval Anjos Sem Voz, uma vez que esta possui relevante atuação nas áreas de meio ambiente, controle de zoonoses e saúde animal no Município. Contudo, como a outra entidade apresentou membro para compor o Conselho, requereu-se a retirada do Projeto 47/2025, não se realizando a troca para incluir a entidade aqui tratada.

Não obstante, pelas conversas já realizadas e expectativa gerada por ambas as partes, entende-se que a participação da OSC no Conselho trará importantes perspectivas para direcionar as políticas ambientais de sua área de expertise, pelo que se pretende, agora a sua inclusão.

Igualmente, com o objetivo de se manter a paridade de representações no Conselho, também será incluído novo representante do Município, o qual será indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana e Rural, pois se entende que é órgão capaz de contribuir para o Conselho sob uma ótica relevante para temas como limpeza urbana e coleta de resíduos, dentre tantos outros.

Por essas razões, diante da relevância do tema, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL  
BANCADA DO P.D.T

**Do Ver. Paulo Ricardo Neves Coelho**  
**A Comissão de Constituição e Justiça**

**Proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº 047/2025 – do Poder Executivo**

O Vereador abaixo subscrito vem por meio deste, apresentar a Comissão de Constituição e Justiça – emenda ao Projeto de Lei nº 047/2025, 06 de junho de 2025 – Altera o Art. 3º da Lei nº 1.138 de 16 de outubro de 2013, e dá outras providências.

**EMENDA:** Que seja substituído no Art. 3º - o representante da Secretaria Municipal de Obras e Modalidade Urbana e Rural, por um membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Herval, 03 de junho de 2025**

  
Paulo Ricardo Neves Coelho  
VEREADOR  
CPF 574.203.006-20

**RECEBIDO**

Em 03/07/25

Sessão 14/28

**PARECER Nº 049/2025**

O Poder Legislativo do Município de Herval, RS, através de correio eletrônico, indaga sobre o PROJETO DE LEI N.º 47, DE 06 DE JUNHO DE 2025 que ALTERA O ART. 3º DA LEI N.º 1.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, via mensagem retificativa.

Sendo a proposição de natureza organizacional e com fundo de gestão, e não havendo vício sobre o tema, a proposição está apta à tramitar.

É o Parecer.

Eduardo Luchesi

OAB/RS 70.915A

Responsável Técnico:  
Eduardo Luchesi/OAB/RS 70.915A

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 047/2025 de origem do Poder Executivo

### JUSTIFICATIVA DE VOTO

#### I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 047/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera o art. 3º da Lei n.º 1.138, de 16 outubro de 2013, e dá outras providências”

#### II- Análise

Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e esta de acordo com legislação atinente à matéria.

#### III- Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 047/2025 está apto a ser submetido à votação em Plenário.

---

Ver. Paulo César Martins Carvalho  
Presidente

---

Ver. Edinaldo Francisco Azevedo  
Secretário

---

Ver. João Bosco Sais de Paiva  
Relator